

Prefeitura Municipal de Tatuí

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

OFÍCIO - SAMA / 126 / 17

Tatuí, 20 de abril de 2017.

Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Tatuí
MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO

**Resposta ao Requerimento nº 388/2017, Solicitado pelo
Vereador Bispo Nilto.**

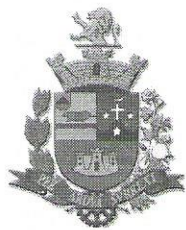
Prezada Prefeita,

Encaminhamos anexo, resposta ao Requerimento nº
388/2017, solicitado pelo nobre Vereador **Bispo Nilto**.

Sem mais, renovamos nossas considerações e apreço.

Atenciosamente,


Célio José Valdrighi
Secretário Municipal de
Agricultura e Meio Ambiente



Prefeitura de Tatuí
Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
DEPTº DE MEIO AMBIENTE

OFÍCIO Nº 040/17/MA

Tatuí, 19 de Abril de 2017.

Ilmo Senhor
Celio Jose Valdrighi
Secretario de Agricultura e Meio Ambiente

Assunto: Possibilidade de realizar uma vistoria preventiva em todas as árvores de nosso município.

Prezado vereador,

Em atendimento ao requerimento em pauta, referente ao assunto acima descrito, o Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura de Tatuí tem a informar que, conforme previsto na Lei Municipal nº 4.654/2012, que disciplina o licenciamento de supressão e a poda de vegetação de porte arbóreo existente no Município de Tatuí, e dá outras providências, as intervenções em árvores (poda, supressão ou transplante) situadas em logradouros públicos são realizadas pela Prefeitura após solicitação do munícipe, tal solicitação é realizada através de um requerimento específico, que deve ser protocolado junto ao Setor de Protocolo no Paço Municipal, cada processo administrativo de solicitação é encaminhado para análise técnica, que é realizada pela equipe técnica da Divisão de Licenciamento e Controle Ambiental, que encaminha os serviços necessários para o setor operacional competente, vinculado a Secretaria de Obras e Infraestrutura.

Todavia, durante as atividades externas, caso os técnicos e fiscais ambientais constatarem exemplares arbóreos situados em logradouros públicos, que estejam em condições de risco, devido a seu mau estado fitossanitário, ou nos caos em que seja constatada a necessidade de execução de serviços de poda de manutenção, os serviços necessários são encaminhados ao setor operacional competente, conforme previsto na Lei Municipal nº 4.572/2011, que autoriza o Poder Executivo Municipal a podar, extrair ou substituir árvores condenadas ou em risco de queda, defronte a imóveis particulares, sem solicitação ou autorização do proprietário.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para manifestar nossa estima e distinta consideração, e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.



José Maurício Del Fiol Neto
Diretor Executivo de Meio Ambiente

Ilmo Sr.
Bispo Nilto
Vereador da Câmara Municipal de Tatuí